CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014 /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014 /2025

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA FINS DE ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI - PI E DO OUTRO, FABIULA BATISTA DE CARVALHO ALVES FEITOSA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

A CAMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.155.225/0001-00, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Marcos Antônio Pereira da Silva, brasileiro, portador, inscrito no CPF sob o nº 039.543.303-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

FABIULA BATISTA DE CARVALHO ALVES FEITOSA, inscrita no CPF de Nº 061.417.603-41, OAB/PI 16981, com escritório profissional à Rua Eurípedes Martins, nº 614, Centro, município de Valença do Piauí/PI, CEP 64.300-000, telefone: (89) 99984-5915, e-mail: fabiulabatista.adv@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 014 /2025, Inexigibilidade nº 014 /2025,** regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO.

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa através de Inexigibilidade, tendo como objeto O presente Contrato a** a prestação de serviços jurídicos para fins de assessoria para atualização das legislações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento será R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), entre os meses de agosto a novembro do ano de 2025.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº** 014 **/2025** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA,** conforme despacho do Presidente da câmara do Município de Novo Oriente - PI, exarado no **Processo Licitatório nº** 014**/2025.**

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº** 014 **/2025** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e apresentação das Leis atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE:**

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
j) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
k) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº** 014 **/2025;**
l) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
m) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
n) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

b) Cumprir integralmente o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**
d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº** 014 **/2025.**

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº** 014**/2025,** salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE;**

9.3 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI representando o **CONTRATANTE.**

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da **Nota de Empenho Estimativa** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 04.122.1014.2024.0000 – Man da Ass. Administrativa da Sec. De Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA,** as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

e) Advertência;
f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE;** ou
f) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios, ainda que seja para a contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº** 014**/2025,** constante do **Processo Licitatório nº** 014**/2025.**

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº** 014**/2025,** o parecer da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, o **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI na **Autorização da Autoridade Competente.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Valença do Piauí - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Oriente do Piauí/PI - PI, 25 de julho de 2025.

Marcos Antônio Pereira da Silva

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI
Representante legal
Contratante

Fabiula Batista de Carvalho Alves Feitosa

FABIULA BATISTA DE CARVALHO ALVES FEITOSA
Contratado

Testemunhas

Francisco das Santos Silva 047893463 74
CPF/MF:

James Ferreira dos S. e Silva 007389.793-09
CPF/MF: